



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, *vistoria técnica para fiscalizar os serviços que estão sendo executados para a construção do Parque Linear Ipê II. Requer ainda, o prazo para término das obras; o valor pago à construtora até o momento, encaminhando cópia do “memorial descritivo” e cópia da solicitação nº 1221/2014-DTA, de 14/05/2014.*

REQUERIMENTO Nº 2136/2015

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, VISTORIA TÉCNICA PARA FISCALIZAR OS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR IPÊ II. REQUER AINDA, O PRAZO PARA TÉRMINO DAS OBRAS, O VALOR PAGO À CONSTRUTORA ATÉ O MOMENTO, ENCAMINHANDO CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO E CÓPIA DA SOLICITAÇÃO Nº 1221-2014-DTA, DE 14-05-2014.

PROTOCOLO GERAL Nº 2655/2015

Data: 14/12/2015 - Horário: 13:58



Senhor Presidente:

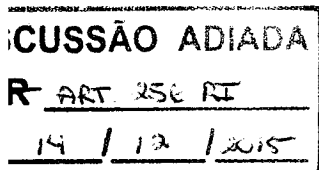
Considerando que, as obras de construção do Parque Linear Ipê II encontra-se paralisado;

Considerando que, segundo o contrato nº 360/2014, de 11/12/2014, (ANEXO) o prazo para término das obras é de 06 (seis) meses após início da construção;

Considerando que, com as constantes chuvas nos últimos meses, é verificado que o local fica com diversos pontos de alagamentos(fotos);

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto ao departamento competente, *vistoria técnica para fiscalizar os serviços que estão sendo executados para a construção do Parque Linear Ipê II*, informando o prazo para término das obras.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de dezembro de 2015



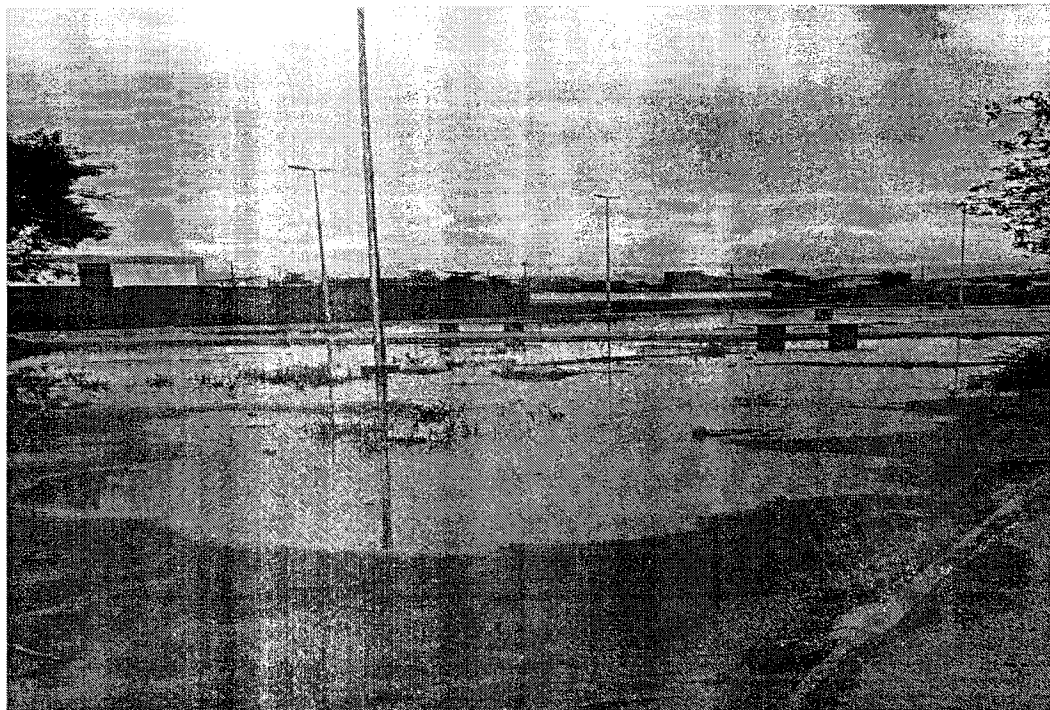
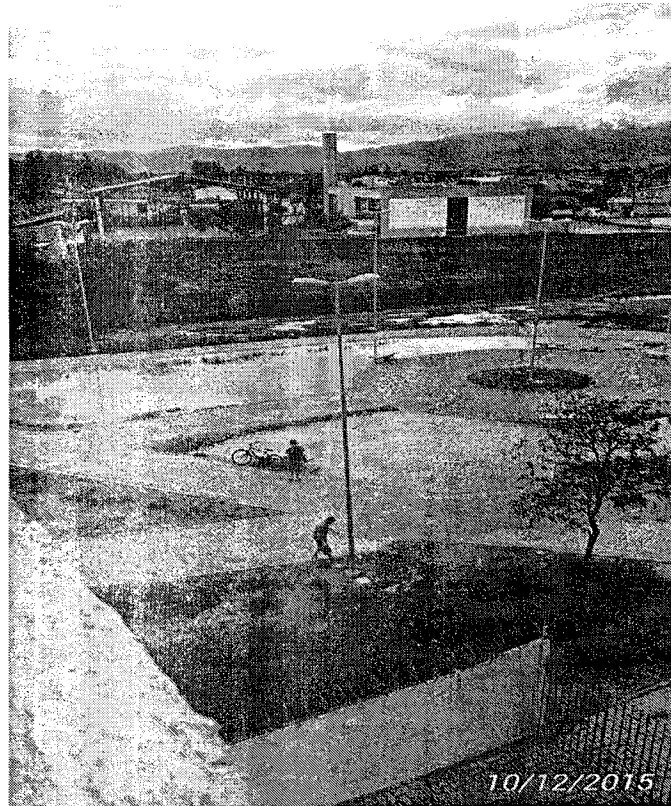
CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
Vereador Magrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vista do Parque Linear Ipê II – com vários pontos de alagamento





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

CONTRATO Nº 360/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE LINEAR IPÊ II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA TECNOLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.750-7 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TECNOLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Japão, nº 325, sala nº 01, Bairro Parque das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.241.887/0001-23, Inscrição Estadual nº 528.128.511.114, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **MANOEL CAETANO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3.933.409-0 SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 464.713.918-20, residente e domiciliado na Rua Agostinho Ardito, nº 70, Bairro Residencial Alfa, na Cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2014 (PMP 21516/2014)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de praça pública no Parque Linear Ipê II**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 1221/2014 – DTA, de 14/05/2014.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro.
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **27/08/2014**.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na redação expressa na alínea "b", da legislação supra.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura para a dotação nº 01.03.20.15.452.0007.1008.4.4.90.52.99.01, empenho nº 11810/2014 e ficha nº 29.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será de até 05 (cinco) dias úteis, e que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.

4.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de **06 (seis) meses**.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior aquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia – apólice 53-0775-02-0111230, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. À CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, tendo como responsável o Sr. José Antônio Rodrigues Alves.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600

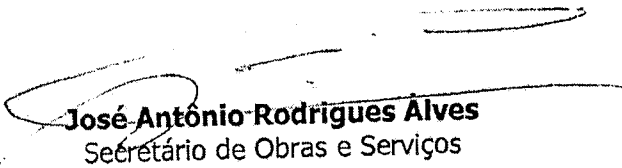


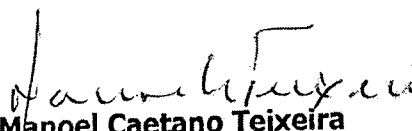
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Depto. de Negócios Jurídicos

11.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2014.


José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços


Manoel Caetano Teixeira
Tecnolim Engenharia e Comércio Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____

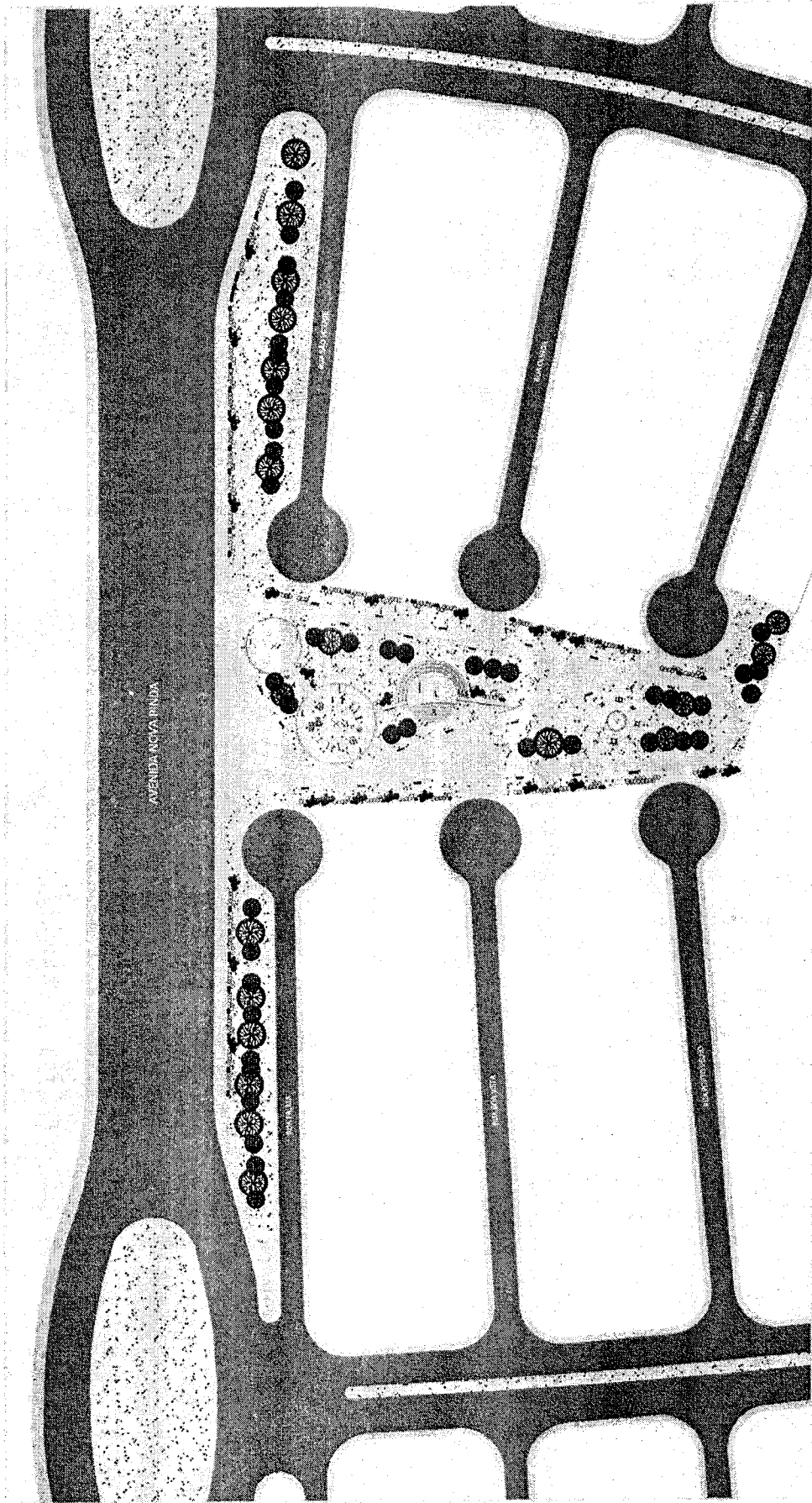
RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



AVENIDA ACIÑO PINEDA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	
Secretaria de Planejamento	
Departamento de Projetos de Obras Públicas	
PARQUE LINEAR	TERMO DOS RPS II
ESTUDO 01	1500
Arq. Ricardo Lail	Arq. Ricardo Lail
Arq. Jorge Ricardo Brandi Sarabá	Arq. José Ricardo Brandi de Moraes
	01

